Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO

SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.290/2003 e E-03/100.723/2002

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA 3D

PARECER CEE N° / 2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, com Habilitação em Informática, da **Escola Técnica 3D**, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2.055, Município de Nova Iguaçu, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da data de publicação no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

A **Escola Técnica 3D**, localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 2.055, Município de Nova Iguaçu, solicita a este Conselho autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, através do Processo E-03/100.290/03 e a anexação do Processo E-03/100.723/02.

Em 13/05/03, este Relator solicitou a visita de Comissão Verificadora da Inspeção Escolar, a fim de verificar as condições do curso em tela.

Em 18/11/03, retorna o processo a este Relator para emitir parecer conclusivo.

Fazem parte deste Parecer a Matriz Curricular (Anexol) e a relação do Corpo Docente (Anexol).

VOTO DO RELATOR

Com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00 e no parecer favorável da Comissão Verificadora, este Relator emite parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso objeto do pleito, julgando atendido o que prescreve a citada Deliberação, no que tange a:

- a) Perfil profissional relacionado à demanda, às competências relativas e ao projeto pedagógico.
- b) Organização Curricular estruturada de forma concomitante ou em seqüência ao Ensino Médio, como se vê no Anexo I deste Parecer e no parecer da Comissão Verificadora.
- c) Corpo Docente devidamente qualificado, como se vê no Anexo II deste Parecer e no parecer da Comissão Verificadora.
- d) Corpo Técnico-Administrativo com titulação adequada, conforme se comprova nos autos e no parecer da Comissão Verificadora.
- e) Instalações e Equipamentos: laboratório espaçoso e refrigerado com computadores modernos interligados em rede e outros periféricos como scanner de mão, impressora matricial, impressora a jato de tinta colorida, CD-Rom com kit multimídia, câmera de vídeo e acesso à Internet em todos os turnos, conforme consta nos autos e no parecer da Comissão Verificadora.

Processo nº: E-03/100.290/2003

Ante o exposto, considerando que o Plano de Curso apresentado está de acordo com o

estabelecido na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, voto no sentido de que seja autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Informática, com Habilitação de Técnico em Informática, da **Escola Técnica 3D**, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2.055, Nova Iguaçu, a partir da data de publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, resguardando-se a condição de que o exercício profissional é de competência do órgão de classe, e determinando-se que a Instituição assine o Termo de Compromisso, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01, para recebimento de Comissão de Especialistas, e, ainda, atenda ao que determina a Deliberação CEE/RJ nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2004.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO - Relator CELSO NISKIER FRANCISCA JEANICE MOREIRA PRETZEL JESUS HORTAL SÁNCHEZ JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE SOHAKU RAIMUNDO CESAR BASTOS VALDIR VILELA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente parecer foi aprovado

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em

Homologado em ato 07/05/2004 **Publicado em 12/05/2004 - pág. 25**

Processo nº: E-03/100.290/2003

ANEXO I

Matriz Curricular Técnico em Informática

Módulo	C.H.
Inglês Técnico	20
Matemática Aplicada	40
Redação Técnica	60
Estatística	60
Contabilidade	40
Organização de Empresas	40
Introdução à Informática	40
Sistema Operacional	40
Linguagem Técnica de Programação I	80
Linguagem Técnica de Programação II	80
Técnicas de Programação	80
Banco de Dados I	40
Banco de Dados II	40
Computação Gráfica	40
Análise de Sistemas	40
Projeto	40
Rede de Computadores	40
Internet	40
Editoração Eletrônica	60
Laboratório	80
Estágio Supervisionado	220
Total	1.220

Processo nº: E-03/100.290/2003

ANEXO II

CORPO DOCENTE

Nome do Professor	Disciplina	Qualificação Profissional
Vânia Vieira Fernandes Muniz	Linguagem Técnica de Programação Técnicas de Programação Banco de Dados	 Tecnólogo em Processamento de Dados pela Faculdade de Educação Osório Campos/RJ Licenciado em Matemática pela Universidade Iguaçu/RJ
Vanessa de Souza Diniz	Introdução à Informática Sistemas Operacionais (Internet) Análise de Sistemas (Projeto)	-Tecnólogo em Processamento de Dados pela Universidade Iguaçu/RJ
Liliane Camilo da Silva	Editoração Eletrônica (Laboratório) Redes de Computadores Computação Gráfica	 Tecnólogo em Processamento de Dados pela Universidade Iguaçu/RJ
Marcos Antonio Fidelis da Silva	Estatística Matemática Aplicada	- Licenciado em Matemática pela Universidade Iguaçu/RJ
Valmir Lopes de Oliveira	Contabilidade Organização de Empresas	 Registro de Professor nº LP 9374639 pela Faculdade Bethencourt da Silva/RJ, para lecionar Administração e Controle, Organização de Empresas, Contabilidade
Sirlene Pacheco Brum de Oliveira	Redação Técnica Inglês Técnico	- Licenciada em Letras pela Faculdade de Nova Iguaçu/RJ